



Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte
Gabinete do Deputado Ezequiel Ferreira

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção ao consumidor do serviço de televisão (TV) por assinatura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas que prestarem serviço de televisão (TV) por assinatura no Estado do Rio Grande do Norte, obedecerá, no desempenho de sua atividade, aos seguintes preceitos:

I - fica proibida a utilização de estratégias de marketing tendentes à fidelização do consumidor que estabeleçam qualquer penalidade no caso dele promover extinção contratual;

II - o ponto extra ou adicional de acesso à programação contratada deve ser disponibilizado ao consumidor sem a cobrança de nenhum valor adicional para a fruição do mencionado serviço;

III - a prestadora de serviço de TV por assinatura deve informar ao consumidor sobre o prazo restante para o termo final das promoções contratadas em todas as faturas ou boletos mensais, a partir de sua vigência;

IV - fica vedado à prestadora de serviço de TV por assinatura praticar preços predatórios no tocante aos serviços individualmente considerados a fim de induzir o consumidor à aquisição combinada dos serviços para a obtenção de suposto desconto;



Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte
Gabinete do Deputado Ezequiel Ferreira

V - a prestadora de serviço de TV por assinatura tem o prazo de 5 (cinco) dias para atender e resolver a solicitação do consumidor;

VI - a empresa prestadora do serviço abaterá, na mensalidade do mês subsequente, o valor proporcional ao período de tempo em que o usuário esteve sem a disponibilidade do serviço.

Art. 2º- O descumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior sujeitará a prestadora do serviço de TV por assinatura às sanções previstas no art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contadas a partir da sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de junho de 2016.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte
Gabinete do Deputado Ezequiel Ferreira

JUSTIFICATIVA

O ritmo acelerado do mercado de bens de consumo e prestação de serviço nos leva a acreditar na necessidade emergente de adequação da prestação de serviço de TV por assinatura.

Em todo o país os índices de reclamações crescem na mesma proporção do oferecimento dos serviços e, muitas vezes, o consumidor se vê em situação extremamente vulnerável no confronto com as operadoras do serviço.

O projeto ora proposto tem o intuito de proteger o usuário dos serviços de práticas nocivas ao direito do consumidor, tais como o pagamento de multa pela quebra do contrato antes do prazo e a cobrança do ponto extra instalado no mesmo endereço (artigo 51, IV do CDC).

Ademais, procura-se evitar que o consumidor seja surpreendido com o fim do prazo de seu contrato, o que, geralmente, implica no pagamento de custos adicionais pelo serviço em comparação aqueles praticados durante a vigência do contrato.

Acrescente-se, ainda, a necessidade de se compelir as prestadoras de serviço à devolução ou compensação pecuniária pelo tempo em que o consumidor deixou de dispor do serviço e a fixação de prazo razoável para a solução dos problemas informados pelo usuário.

Assim sendo, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.